**REGIMENTO INTERNO DA \_\_\_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** A \_\_ª Conferência Municipal/Regional de Promoção da Igualdade Racial - \_\_ªCMPIR/CRPIR: terá como tema central **“Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”**, em consonância com o tema da 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Ceará, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas de Promoção da Igualdade Racial com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos da população negra, quilombola, cigana, para povos de terreiro e de matriz africana em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município/região de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 2º** São objetivos especíﬁcos da \_\_ª CMPIR/CRPIR:

I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de políticas públicas para a população negra, quilombola, cigana, para povos de terreiro e de matriz africana;

II - Elaborar o (novo/atualizar os vigentes) Plano Municipal/Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

III - Deﬁnir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Fortalecer a política para Promoção da Igualdade Racial do Ceará;

V - Viabilizar maior diálogo entre estado e municípios;

VI - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e

VII - Construir uma política de Promoção da Igualdade Racial que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 3º** As discussões das etapas da \_\_ª CMPIR/CRPIR serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

1.Governança, gestão e institucionalização da política de promoção da igualdade racial;
2. Participação, controle social e democracia;
3. Justiça racial e segurança pública:

3.1 Educação, cultura, saúde, assistência social e trabalho;
3.2. Juventude negra, enfrentamento à violência contra mulheres negras e comunicação antirracista;
4. Reparação histórica:

4.1Questão tributária, pessoas com deficiência e idoso;
4.2 Reparação histórica: Racismo ambiental, religioso e LGBTQIAP+.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 4º** A \_\_\_ª CMPIR/CRPIR será presidida pelo Gestor de Promoção da Igualdade Racial do local sede do evento e/ou estadual quando couber e na sua ausência ou impedimento eventual pelo será Presidente do Conselho de Promoção da Igualdade Racial municipal e/ou estadual, quando houver, nos casos de conferências convocadas pelo Poder Público. Quando a convocação for realizada por Organização da Sociedade Civil, a presidência ficará sob a responsabilidade de seu representante legal.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da \_\_ª CMPIR/CRPIR será exercida pelo presidente do Conselho de Igualdade Racial (*quando houver*) e pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de Promoção da Igualdade Racial, estadual para regionais e municipal para contexto local. Quando a convocação ocorrer por parte de Organização da Sociedade Civil, a coordenação ficará sob a responsabilidade de seu representante legal.

**Art. 5º** A \_\_ª CMPIR/CRPIR será composta por etapa única eletiva e pré-etapas mobilizadoras, quando couber;

**§1º** A referida conferência é de responsabilidade do Estado/Município/Região e tem caráter mobilizador, propositivo, e eletivo, consolidativo.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a \_\_ª CMPIR/CRPIR contará com uma Comissão Organizadora.

**§1º** A Comissão Organizadora será composta por representantes do órgão gestor de Promoção da Igualdade Racial, do Conselho de Promoção da Igualdade Racial (quando houver), representantes da sociedade civil e/ou membros de instituições convidadas.

**§2º** A Comissão Organizadora será presidida pelo titular do órgão gestor de Promoção da Igualdade Racial e na sua ausência ou impedimento eventual, por assessoria designada pelo presidente da CMPIR/CRPIR.

**§3º** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora será exercida pelo representante do órgão gestor de Promoção da Igualdade Racial e pelo presidente do conselho de Promoção da Igualdade Racial, quando houver.

**§4º** As reuniões da Comissão Organizadora serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da \_\_ª CMPIR/CRPIR

II - Aprovar a proposta de programação da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

IV - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

V - Deﬁnir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa \_\_ª CMPIR/CRPIR;

VI - Deﬁnir metodologia e elaborar a proposta de programação da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

VII - Sistematizar o relatório da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

VIII - Coordenar a divulgação da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

IX - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório ﬁnal e anais da \_\_ª CMPIR/CRPIR;

X - Dar conhecimento à Câmara Municipal (da região Sede) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando informá-la do andamento, da organização da \_\_ª CMPIR/CRPIR, bem como dos seus resultados; e

XI - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conﬂitantes, deste Regimento.

**Art. 8º** O relatório da \_\_ªCMPIR/CRPIR deverá ser entregue à Comissão de Organização Estadual - COE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados servindo de subsídio à 5ª CONEPIR.

**Art. 9º** A \_\_ªCMPIR/CRPIR poderá ser realizada até 30 de Junho de 2025, de acordo com o Decreto Estadual Nº 36.478, de 24 de março de 2025, que convoca a 5ª CONEPIR.

**§ 1º** Eventuais alterações no calendário da 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, serão aplicadas automaticamente à \_\_ª CMPIR/CRPIR;

**CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10º** A \_\_ª CMPIR/CRPIR terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 11º** Na \_\_ª CMPIR/CRPIR, os participantes serão constituídos em duas categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto, residentes do município/região;

II - Observadores(as), representantes da Comissão Organizadora Estadual - COE, representantes da Secretaria da Igualdade Racial - SEIR, representantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, de outros Órgãos do Governo do Estado ou de outros órgãos do Governo Federal, além de parlamentares Estaduais e Federais, com direito à voz.

**CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 5ª CMPIR/CRPIR**

**Art. 12º** A 5ª Conferência Municipal/Regional de Promoção da Igualdade Racial elegerá seus delegados para a 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (5ª CONEPIR), em consonância com as diretrizes e as vagas estabelecidas pelo Regimento Interno da Comissão Organizadora Estadual.

§1º O número de delegados que a Conferência Municipal/Regional terá direito a eleger será calculado com base na proporção do percentual já estabelecido pela Comissão Organizadora Estadual da 5ª CONEPIR.

§2º A eleição dos delegados será realizada na Plenária Final da 5ª Conferência Municipal/Regional de Promoção da Igualdade Racial, mediante separação da plenária entre membros da sociedade civil e servidores públicos e os nomes serão elegidos de forma auto-organizada pelos dois públicos mencionados. Poderá candidatar-se todos os participantes credenciados, observados o que segue no inciso 3°.

§3º A escolha dos delegados deve refletir a diversidade e transversalidade das pautas da igualdade racial, com a adoção obrigatória de critérios que contemplem: I - Ser pessoa negra, quilombola, cigana, de terreiro ou de matriz africana. Para fins de credenciamento e eleição, será considerada a autodeclaração. II - Possuir boa capacidade argumentativa e comprovado engajamento na construção coletiva de processos e políticas de promoção da igualdade racial. III - Ter disponibilidade para viajar e participar da etapa estadual em local e data definidos pela Comissão Organizadora Estadual. IV - Privilegiar a diversidade de gênero, orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência dentro dos segmentos representados.

§4º Para assegurar a representatividade equânime, as vagas de delegados serão distribuídas entre os seguintes segmentos, observando o princípio da paridade de 1/3 (um terço) para cada categoria, conforme o Regimento Interno Estadual:
I - Poder Público: Representantes da gestão municipal, estadual e federal do Ceará, com atuação direta em políticas de promoção da igualdade racial ou áreas correlatas.
II - Sociedade Civil Organizada: Representantes de movimentos sociais, organizações não governamentais, coletivos e outras entidades que atuam diretamente na defesa e promoção da igualdade racial no município.

III - Comunidades Tradicionais: Representantes diretos das comunidades negras, quilombolas, ciganas, de terreiro e de matriz africana, além de outras comunidades tradicionais, que são o público-alvo das políticas de igualdade racial.

§5º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado apenas na ausência do titular, previamente informado.

§6º Dentro de cada segmento, serão observadas as prioridades de diversidade descritas no §3º, buscando o equilíbrio na representação de gênero, orientação sexual, pessoas com deficiência e das distintas identidades raciais e étnicas. Para isso, a mesa diretora da plenária poderá, em caso de empate ou desequilíbrio acentuado, realizar rodadas adicionais de votação ou buscar o consenso para garantir a representatividade mais ampla possível.

§7º A lista final dos delegados eleitos (titulares e suplentes), devidamente qualificados e com suas respectivas fichas de identificação e representação, será encaminhada formalmente pela Comissão Organizadora Municipal/Regional à Comissão Organizadora Estadual da 5ª CONEPIR, dentro do prazo estabelecido pelas partes.

**CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**

**Art. 13º** A Etapa Municipal/Regional será organizada em espaços estratégicos:

I - mesa de abertura;

II - grupos de trabalho;

III - plenária final.

§1º Os Grupos de Trabalho são espaços deliberativos para análise e votação de propostas da Consulta Pública do I Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Ceará, com voz e voto para participantes e voz para convidados.

§2º A Plenária Deliberativa debate, aprova ou rejeita propostas dos Grupos de Trabalho e moções nacionais e internacionais, com acesso e voto restritos às pessoas delegadas.

§3º A Plenária Final, de caráter deliberativo, tem a função deliberativa, celebrativa e marca o encerramento da etapa.

**CAPÍTULO VI- DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 14º** - O credenciamento é o ato que oficializa a participação na Conferência sendo, portanto, imprescindível que todos recebam o crachá de participação;

**§ 1º** Os participantes receberão o material de trabalho no ato do credenciamento.

**§2º** Os participantes deverão inscrever-se nos Grupos de Trabalho (Gts) no ato do credenciamento.

**CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 15º -** Os participantes da conferência serão divididos nos Grupos de Trabalho (GT), que serão realizados simultaneamente, e estão divididos em quatro eixos temáticos do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Ceará, conforme art. 3°.

Cada grupo é responsável pela análise das diretrizes e ações relacionadas ao respectivo tema.

**§ 1º** Os grupos serão compostos por no mínimo 2 participantes distribuídos em 6 grupos de maneira aleatória.

**§ 2º** Os Grupos de Trabalho contam com a seguinte organização: I - as atividades dos GTs são dirigidas por: a) mediação b) relatoria e c) apoio. Onde terão a função de organizar as discussões, controlar o tempo e organizar a participação das pessoas delegadas e convidadas.

**§ 3º** Apresentação do relatório final pelos grupos temáticos. I- O relator deverá apresentar as propostas de forma sucinta na plenária final e/ou eleger representantes da sociedade civil durante os grupos de trabalho; II- Os relatórios dos grupos devem ser entregues à Coordenação do evento até o início da plenária final.

**Parágrafo único -** A equipe de facilitador/relator/apoio deverá responsabilizar-se por indicar para a Coordenação do Evento, quem se candidata a delegado/a, entregando, ao fim dos Grupos de Trabalho, as Fichas de Cadastro de participantes que já terá sido entregue para o preenchimento dos mesmos no ato do credenciamento.

**Parágrafo único** - a COE propôs três metodologias distintas para o funcionamento dos GTS, cabendo a facilitação local escolher a mais adequada à sua realidade.

**CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 16º** – A plenária final tem como objetivos:

I – Aprovar as decisões dos grupos de trabalho;

II – Permitir a apresentação de destaques no momento da leitura das propostas;

III – Eleger, por segmento e proporcionalidade prevista no Regimento Interno, os delegados para a 5ª Conferência Estadual.

**Art. 17º –** Após a eleição, os nomes dos delegados serão apresentados e referendados.

**Art. 18º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** Serão da responsabilidade do Governo Local as despesas com a realização da etapa Estadual, bem como o deslocamento de delegados até o local da 5ª CONEPIR:

**Art. 20º** A COM poderá expedir orientações complementares.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(MUNICÍPIO)